



Direito de autor

2026

Direito de autor

O Direito de Autor é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa e visa a proteção das obras e demais criações intelectuais.

O Direito de Autor protege as criações intelectuais dos domínios literário, científico e artístico, desde que estas sejam exteriorizadas por qualquer forma ou meio.

A proteção conferida pelo Direito de Autor é reconhecida em todos os países da União Europeia, nos países subscritores da Convenção de Berna para a Proteção de Obras Literárias e Artísticas e nos países membros do Tratado OMPI (Organização Mundial da Propriedade Intelectual).

Direito de autor



Em Portugal, o Direito de Autor é regulado pelo Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC).



[Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março](#)

Direitos de autor | Copyright



Direito de Autor: Criado pelo sistema jurídico romano-germânico (*civil law*), refere-se à pessoa do direito — o autor.

Proteção do autor e da obra, atribuindo particular relevância aos direitos morais.

Copyright: Criado pelo sistema jurídico anglo-saxónico (*common law*), refere-se ao objeto do direito — a obra.

Direito de exploração económica.

Direitos Conexos

Protegem as prestações dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores de fonogramas e de videogramas e dos organismos de radiodifusão.



Enquadramento legal: Artigos 176.º a 185.º do CDADC

Direitos Morais

Referem-se ao carácter pessoal da criação intelectual e podem ser exercidos pelo próprio autor ou pelos seus sucessores, após a sua morte.

Entre eles destacam-se:

- Direito de reivindicar a paternidade da obra;

- Direito de ser identificado como autor;

- Direito de assegurar a genuinidade e integridade da obra;

- Direito de se opor a qualquer transformação ou modificação da obra.



Enquadramento legal: Artigos 56.º a 62.º do CDADC

Direitos Morais

Independentemente dos direitos patrimoniais e mesmo após a sua transmissão ou extinção, o autor goza de direitos morais sobre a obra, designadamente o direito de reivindicar a respetiva paternidade e de assegurar a sua genuinidade e integridade.



Enquadramento legal: Artigos 9.º, 56.º a 62.º do CDADC

Direitos Patrimoniais



Referem-se ao direito que o autor tem de dispor da sua obra e de fruí-la e utilizá-la ou autorizar a sua fruição ou utilização por terceiros, total ou parcialmente.

Os direitos patrimoniais de autor mantêm-se durante a vida do autor.

Após a morte, permanecem protegidos por 70 anos.



Enquadramento legal: Artigos 40.º a 55.º do CDADC

Obra de colaboração e obra coletiva



O direito de autor caduca 70 anos após:

- A morte do colaborador que falecer em último lugar;
- A primeira publicação ou a divulgação lícitas, salvo se as pessoas físicas que a criaram foram identificadas nas versões da obra tornadas acessíveis ao público (Art.º 32º).



Enquadramento legal: Artigo 32.º do CDADC

Obra anónima e equiparada



A duração da proteção de obra anónima ou licitamente publicada sem identificação do autor é de 70 anos após a publicação ou divulgação.

Se a utilização de nome, que não o próprio, não deixar dúvidas quanto à identidade do autor, ou se este a revelar dentro do prazo referido no número anterior, a duração da proteção será a dispensada à obra publicada ou divulgada sob nome próprio (Artº 33º do CDADC).



Enquadramento legal: Artigo 33.º do CDADC

Obra cinematográfica ou audiovisual



O direito de autor sobre obra cinematográfica ou qualquer outra obra audiovisual caduca 70 anos após a morte do último sobrevivente de entre as pessoas seguintes:

- Realizador;
- Autor do argumento ou da adaptação;
- Autor dos diálogos;
- Autor das composições musicais criadas para a obra.



Enquadramento legal: Artigo 34.º do CDADC

Obra publicada ou divulgada em partes



Se as diferentes partes, volumes ou episódios de uma obra forem publicados ou divulgados separadamente, os prazos de proteção legal contam também separadamente para cada parte, volume ou episódio.

Aplica-se o mesmo princípio aos números ou fascículos de obras coletivas de publicação periódica.



Enquadramento legal: Artigo 35.º do CDADC

Programa de computador



O direito atribuído ao criador intelectual sobre a criação do programa extingue-se 70 anos após a sua morte.

Se o direito for atribuído originariamente a pessoa diferente do criador intelectual, o direito extingue-se após a data em que o programa foi pela primeira vez licitamente publicado ou divulgado.



Enquadramento legal: Artigo 36.º do CDADC

Obras estrangeiras



As obras que tiverem como país de origem um país estrangeiro não pertencente à União Europeia e cujo autor não seja nacional de um país da União gozam da duração de proteção prevista na lei do país de origem, se não exceder a fixada nos artigos precedentes.



Enquadramento legal: Artigo 37.º do CDADC

Obra no domínio público



As obras entram no domínio público quando termina o prazo legal de proteção do direito de autor. Contudo, quem publicar ou divulgar licitamente uma obra inédita já caída no domínio público beneficia de uma proteção patrimonial equivalente durante 25 anos.



Enquadramento legal: Artigos 38.º e 39.º do CDADC

Exemplos de exceções previstas no CDADC

Ensino e Investigação

Utilização de citações, resumos ou pequenos excertos de obras para fins de ensino e investigação.

Bibliotecas e Arquivos

Reprodução de obras para preservação, conservação e apoio às atividades das bibliotecas e arquivos.

Acessibilidade

Produção de formatos acessíveis para pessoas com deficiência, nos termos da lei.

Comunicação Social

Reprodução de discursos, alocações e conferências públicas para fins informativos.

Estas exceções permitem determinadas utilizações de obras protegidas sem autorização prévia do titular dos direitos, desde que sejam cumpridos os requisitos previstos na lei..

Como garantir o uso legal das exceções?

- ✓ **Verificar a exceção**
Confirmar se a utilização está abrangida pelo CDADC.
- 👤 **Identificar a autoria**
Indicar sempre o autor e a fonte da obra.
- ✂️ **Utilizar apenas o necessário**
Limitar a utilização ao objetivo pretendido.
- ⚖️ **Respeitar os limites legais**
Evitar fins lucrativos indevidos ou prejuízo para o titular dos direitos.

Usurpação. Quando ocorre?

Utilização de uma obra ou prestação protegida sem a autorização do respetivo titular dos direitos

Exemplos

-  Fotocopiar e distribuir um livro sem autorização
-  Utilizar música protegida sem licença
-  Publicar imagens protegidas sem permissão
-  Disponibilizar conteúdos protegidos na Internet sem autorização



Enquadramento legal: Artigos 195.º, 197.º e 200.º do CDADC

Usurpação. Como evitar?

- ✓ Obter autorização do titular dos direitos
- ✓ Confirmar se existe uma exceção aplicável ao caso concreto
- ✓ Identificar corretamente o autor e a obra

Antes de utilizar uma obra, verifique:

-  Tem autorização do titular dos direitos?
-  Existe uma exceção prevista no CDADC aplicável ao caso?
-  Identificou corretamente o autor e a fonte?
-  A utilização está limitada ao necessário para o fim pretendido?
-  A utilização não prejudica os direitos do autor nem substitui a aquisição da obra?



Em caso de dúvida:

Não utilize a obra sem autorização ou esclarecimento prévio.

Contrafação (Plágio) O que é?

Apresentar como própria uma obra ou prestação criada por outra pessoa, no todo ou em parte, sem identificação da respetiva autoria.

Exemplos

-  Copiar textos sem citar a fonte
-  Entregar trabalhos académicos utilizando conteúdos de terceiros como se fossem próprios
-  Utilizar imagens sem referência ao autor
-  Reproduzir conteúdos digitais omitindo a autoria original

Contrafação (Plágio) Como evitar?

Cite as Fontes

Reconheça sempre os autores consultados.

Identifique a Autoria

Associe corretamente cada conteúdo ao respetivo criador.

Utilize Citações

Use aspas e referências nas citações diretas.

Respeite a Integridade Académica

Apresente apenas como seu o trabalho que efetivamente produziu.

 **Sempre que utilizar trabalho de terceiros, cite a fonte e identifique a autoria.**

Criar, partilhar e utilizar informação com responsabilidade

-  Respeitar a autoria é valorizar a criação
-  Citar é reconhecer o conhecimento dos outros
-  Conhecer a lei é utilizar a informação com responsabilidade
-  Partilhe conhecimento de forma ética e legal

Respeitar o direito de autor é valorizar a criação, promover a ética e contribuir para uma cultura de conhecimento responsável..

**Tem alguma dúvida?
Estamos disponíveis para ajudar**

CONTACTE-NOS

DSDI.Lisboa@uab.pt

